

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0433/79

INTERESSADO : IVAI LOPES PERES

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE N° 1634/79 CEPG Aprov. em 12 / 12 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 IVAÍ LOPES PERE filho de José Francisco Lopes Peres e de Joana Arenghi Peres, nascido em Mogi Guaçu a 07 de agosto de 1951, cursou a 5ª série do 1º grau no então Ginásio Estadual "Luiz Martini", de Mogi Guaçu, em 1966, tendo sido promovido.
- 1.2 Matriculou-se, em 1967, na mesma Escola, na 6ª série do 1º grau, tendo desistido de frequentar as aulas "por estar mal de notas".
- 1.3 Em 06/02/68, solicitou sua transferência para o então Instituto Estadual de Educação "Monsenhor Nara", de Mogi Mirim, onde se matriculou na 7ª série do 1º grau, adulterando, para tanto, sua ficha escolar.
- 1.4 Em 1969, solicitou novamente transferência para o então Ginásio Estadual "Luiz Martini", de Mogi Guaçu (hoje EEP SG "Luiz Martini"), onde logrou matricular-se na 8ª série do 1º grau, usando documento da atual EEP SG "Monsenhor Nora", de Mogi Mirim, em que constavam as notas da 5ª série (regularmente cursada na EEP SG "Luiz Martini"), da 6ª série (forjada no ato da primeira transferência) e da 7ª série (efetivamente cursada na EEP SG "Monsenhor Nora", de Mogi Mirim).

1.5 Constam no Processo fichas individuais do aluno correspondentes aos anos de 1974, 1975 e 1976, em que frequentou respectivamente a 1ª, 2ª, e 3ª séries do 2º grau, habilitação Técnico em Química, tendo sido aprovado, no Instituto de Educação "Imaculada Conceição" de Mogi Mirim.

1.6 No início de 1977, a Secretaria do Instituto de Educação "Imaculada Conceição" exigiu do aluno uma 2ª via de seu histórico escolar, ocasião em que foi verificada a irregularidade da vida escolar do interessado.

2. APRECIÇÃO:

IVAI LOPES PERES desistiu de frequentar a 6ª série por saber-se, conforme disse, "mal de notas". Pediu sua transferência para outra cidade, onde, valendo-se de rasuras na sua ficha modelo 18, conseguiu matrícula na 7ª série.

Negou ser ela o autor das rasuras, mas confirmou ter concordado em fazer matrícula na 7ª série, embora gabendo-se reprovado na 6ª série.

Nos termos da Resolução SE nº 208, de 14, publicada a 15/10/76, foram declarados nulos todos os atos escolares praticados por IVAÍ LOPES PERES na EEPSG "Luiz Martini", de Mogi Guaçu, na EEPSG "Monsenhor Nora", de Mogi Mirim, e no Instituto Educacional "Imaculada Conceição", de Mogi Mirim, posteriores da matrícula irregular verificada em 1968.

Indo o Processo ter ao Grupo de Trabalho Responsável pela Verificação de Vida Escolar e tendo o Senhor Diretor desse grupo considerado o fato de ser o interessado menor à época em que ocorreu a irregularidade, houve por bem encaminhar o protocolado a este Conselho para as providências necessárias à regularização de sua vida escolar.

Julgamos que, para que se regularize a vida escolar do interessado, torna-se indispensável a realização de exames especiais de todos os componentes curriculares da 6ª série.

II - CONCLUSÃO

Votamos no sentido de que IVAI LOPES PERES seja submetido a exames especiais de todos os componentes curriculares da 6ª série, em Escola a ser designada pela Secretaria de Estado da Educação.

Sendo aprovada, ficam convalidados sua matrícula na 6ª série na EEPSG "Monsenhor Nora", de Mogi Mirim, em 1968, bem como os atos escolares subsequentemente praticados na EEPSG "Luiz Martini", de Mogi Guaçu, e no Instituto Educacional "Imaculada Conceição", de Mogi Mirim.

São Paulo, 26 de julho de 1979

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhzo dos Santos, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca, Roberto Moreira, Casimiro Ayres Cardozo

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de novembro de 1979

a) Cons. Jair de Moraes Neves
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente